

# IPE SAÚDE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPE SAÚDE

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 12/2024

Estabelece, em vista da declaração do estado de Calamidade Pública instituída pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, as medidas que garantirão a continuidade da assistência aos segurados do IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, combinado com o art 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e,

Considerando os efeitos devastadores das fortes chuvas, em razão das quais, além dos imóveis, alguns usuários podem ter perdido seus documentos pessoais;

Considerando que a PROCERGS, por medida de segurança, teve que desligar o seu *data center*, e com isso saíram de operação os principais equipamentos e sistemas que viabilizam a comunicação com o IPE Saúde, entre eles: *PIN PAD*, *SMH*, *Central de Autorização e transmissão de notas*, *habilitações*, *solicitações de 2º via de cartões*, *ingresso de dependentes*, *acompanhamento e pagamento de reembolso*, entre outros;

Considerando as deliberações adotadas pelo gabinete de crise do IPE Saúde, que definiu que a inoperância dos sistemas não deve prejudicar a pronta e efetiva assistência à saúde dos usuários;

Considerando a necessidade de encontrar-se soluções excepcionais e garantidoras para a permanência das operações assistenciais, sedimentada no princípio da coparticipação financeira dos usuários e do atendimento pela rede credenciada;

### RESOLVE:

**Art 1º** A partir de 06/05/2024, data de início da indisponibilidade dos equipamentos PIN PAD, e dos sistemas SMH, IPE WIN e SBI, o usuário terá acesso a todos os serviços credenciados ao Sistema IPE Saúde, sendo necessário que o Prestador preencha, no ato do atendimento e a depender da assistência pretendida, os formulários disponibilizados no Comunicado IPE Saúde nº 08/2024.

**Parágrafo único.** Para os usuários que perderam o cartão IPE Saúde e não souberem seu número de matrícula, será exigido o número do CPF, devendo ser informado o código genérico 999999999999 (sequência de nove repetidas treze vezes) no campo da matrícula dos formulários.

**Art. 2º** Os boletos com vencimento em 10/05/2024, quando pagos em atraso, terão o valor dos encargos (correção monetária, juros e multa) estornado e lançado como desconto em boleto posterior.

**Parágrafo único.** O direito ao estorno referido no "caput" não se aplica aos boletos vencidos nas competências anteriores a maio de 2024.

**Art. 3º** Será assegurada a assistência médica e hospitalar para os recém-nascidos (dependentes com até 30 dias de vida), desde que efetuados os registros correspondentes na matrícula da mãe.

**Parágrafo único.** Nos casos de assistência prestada aos dependentes netos, por intermédio do Plano de Assistência Complementar - PAC, deverão ser realizados os registros na matrícula do titular correspondente.

**Art. 4º** Ficarão suspensos até 30/06/2024 os prazos administrativos e regulamentares do IPE Saúde, instituídos em Lei, Resoluções, Portarias e outros atos administrativos, relativos a carência, reembolso, habilitação de filhos

estudantes, desligamento de servidores e pensionistas estaduais, permanência de optantes e inclusão no Plano de Assistência Complementar - PAC.

**Art. 5º** As consignações PAC/PAMES com competência em maio/2024, serão feitas nos mesmos valores cobrados no mês de abril/2024, sujeito à compensação futura, quando do restabelecimento do sistema RHE.

**Art. 6º** Fica prorrogada para agosto/2024 a atualização anual das mensalidades dos Planos PAC (Resolução IPE Saúde nº 03/2018), PAMES (Resolução IPE Saúde nº 02/2018) e Optante (Resolução IPE Saúde nº 02/2023).

**Art. 7º** Após o restabelecimento dos sistemas, o IPE Saúde aceitará as solicitações de GA's fora do prazo, sendo permitida a edição de data, o que garantirá o completo ressarcimento das despesas assistenciais produzidas.

**Art. 8º** Fica autorizada, por decisão da Diretoria Executiva, a realização de adiantamentos aos prestadores, calculados com base na produção imediatamente anterior, a qual será objeto de compensações futuras, evitando-se, com isso, potenciais prejuízos à rede credenciada.

**Art. 9º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/05/2024.

Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

**Paulo Afonso Oppermann,**

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

---

Palácio Piratini - Praça Mal. Deodoro, S/N  
Porto Alegre  
Palácio Piratini - Praça Mal. Deodoro, S/N  
Porto Alegre  
Fone: 5132104477

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 22 de Maio de 2024

Protocolo: **2024001000138**

Publicado a partir da página: **28**